



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
PROTOCOLO Nº 13052/25  
RECEBIDO EM 26/03/25  
Município de Água Branca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2005 QUE CRIA CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.915/2025 passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 1º - Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador de Transportes, referência CC-I, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O ocupante do Cargo Comissionado de Coordenador de Transportes deverá preencher a exigência mínima de ensino médio completo.

§ 2º - As atribuições pertinentes ao cargo, compreendem:

- I - coordenar a conservação, a manutenção e o reparo dos veículos do município;
- II - providenciar a execução dos serviços de lavagem, lubrificação e borracharia;
- III - providenciar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos municipais, de acordo com plano anual de manutenção;
- IV - providenciar o abastecimento de combustível dos veículos da frota oficial;
- V - coordenar e supervisionar a guarda, o controle e a operação dos veículos municipais;
- VI - avaliar a utilização dos veículos municipais com base em controle de gastos e de utilização, por centros de responsabilidade;

- VII - autorizar saídas extraordinárias de veículos municipais;
- VIII - solicitar aquisição de veículos, quando necessários;
- IX - acompanhar a programação dos serviços de manutenção;
- X - acompanhar continuamente os custos de manutenção de frota oficial;
- XI - controlar e providenciar a substituição que apresentem problemas mecânicos ou outros;
- XII - acompanhar a utilização de materiais e componentes, conforme especificação de uso dos mesmos;

- XIII - controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos oficiais;
- XIV - controlar a quantidade de horas-extras de motoristas e operadores, visando otimizar o aproveitamento da mão-de-obra disponível;
- XV - controlar o tráfego da frota de veículos leves, caminhões, equipamentos pesados e correlatos;

- XVI - registrar ocorrências na atualização e avarias nos veículos oficiais;
- XVII - verificar se os documentos de todos os veículos municipais estão em ordem e providenciar sua regularidade;

- XVIII - zelar para que todos os veículos municipais transitem com a respectiva documentação legal;
- XIX - controlar o emplacamento dos veículos municipais;
- XX - providenciar a guarda dos veículos oficiais em garagem ou estacionamento próprio;
- XXI - recepcionar os veículos municipais, vistoriando suas condições físicas ao final do expediente;

A SANÇÃO  
EM 02/04/2025  
P/ [Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: [Assinatura]  
EM 01/04/2025  
P/ [Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: Comissões  
EM 01/04/2025  
P/ [Assinatura]  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - controlar a existência e as condições de uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos municipais;

XXIII - coordenar a área de transporte e passe escolar, sendo competente para planejar, coordenar e fiscalizar a utilização dos veículos que estejam sob a responsabilidade do Município;

XXIV - expedir, orientar e acompanhar periodicamente a utilização correta das fichas de controle e utilização dos veículos;

XXV - acompanhar a expedição e controlar a utilização de passe escolar mediante a regulamentação expedida pelo setor competente;

XXVI - fiscalizar a prestação dos serviços de transporte escolar;

XXVII - promover o controle dos veículos do Município, no que se refere a horário, destino e atividades diárias;

XXVIII - controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos do Município, bem como a documentação obrigatória destes veículos;

XXIX - controlar a frequência mensal dos veículos pertencentes à frota municipal;

XXX - desempenhar outras atividades correlatas as suas atribuições e aquelas solicitadas pela Chefia imediata.

**Art. 2º** - Permanecem incólumes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.915/2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 25 de março de 2025.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**